



### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 036/2013

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, através de seu Pregoeiro, designado pela Portaria n.º 316, de 12 de abril de 2013, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, cujo objeto é a contratação de servidor em nuvem de computação na Internet, conforme especificado no Anexo I deste edital, resultante do Processo Administrativo n.º 25.311/2013.

MODALIDADE - PREGÃO ELETRÔNICO  
NÚMERO - 036/2013  
HORA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS - 19/09/2013 às 14h (Horário de Brasília)

**OBSERVAÇÃO:** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data previamente fixada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de prévia comunicação pelo Pregoeiro.

DOTAÇÃO - A despesa correrá à conta do elemento 3.3.3.90.39.30 – “Hospedagem de Sistemas”, vinculado à Ação 02.122.0570.20GP – “Julgamento de Causas e Gestão administrativa da Justiça Eleitoral, na Bahia”, do Programa “Gestão do Processo Eleitoral”.

#### CAPÍTULO I - DO OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto a contratação de servidor em nuvem de computação na Internet, conforme especificações constantes no anexo I deste edital.

1.1. Havendo divergência entre as descrições do CATSER/CATMAT e as constantes neste edital (anexo I), prevalecerão as últimas

#### CAPÍTULO II – DO CREDENCIAMENTO E DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

2. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

3. Para acessar o sistema eletrônico e participar deste Pregão a licitante deverá dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema (Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão), onde também deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.1. O credenciamento poderá ser efetuado no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Em caso de dúvida sobre o credenciamento junto ao provedor do sistema, entre em contato por meio do e-mail [comprasnet@planejamento.gov.br](mailto:comprasnet@planejamento.gov.br) ou ligue para Central de Atendimento 0800-9782329.

3.2. O credenciamento implica responsabilidade legal da licitante ou seu representante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4. Após o credenciamento, será atribuído à licitante chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Tribunal Regional Eleitoral da Bahia responsabilidade pelo uso indevido, ainda que por terceiros.



**4.2. A perda e/ou a quebra de sigilo da senha deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para o imediato bloqueio do acesso.**

**5.** Como requisito para participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital, bem como a conformidade de sua proposta com as exigências do instrumento convocatório.

**5.1.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital e no Decreto n.º 5.450/2005.

**6.** As **microempresas (ME)** e as **empresas de pequeno porte (EPP)** serão reconhecidas automaticamente pelo sistema, através da verificação do porte da empresa na Receita Federal.

**6.1. Para obtenção dos benefícios previstos na Lei Complementar n.º123/2006, a licitante deverá, no ato de envio da proposta eletrônica, declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do artigo 3º da referida lei.**

### **CAPÍTULO III – DA PROPOSTA ELETRÔNICA**

**7.** A **PROPOSTA** deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**8.** A **PROPOSTA DE PREÇO** deverá conter:

**8.1.** A discriminação do objeto cotado, com as especificações descritas no anexo I deste edital;

**8.2.** O **preço mensal para a prestação dos serviços**, com duas casas decimais, em Real e em algarismo.

**9.** No preço proposto estão incluídas todas as despesas tais como impostos, taxas, fretes, contribuições e outras que se fizerem necessárias à plena e completa execução do objeto deste certame.

**10.** O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do certame.

**11.** Qualquer elemento que possa identificar a licitante, importará a desclassificação da proposta.

### **CAPÍTULO IV – DO PROCEDIMENTO E DESENVOLVIMENTO DA SESSÃO**

**12.** Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, as licitantes poderão encaminhar proposta, com a descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão.

**12.1.** Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente enviada.

**13.** A licitante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**14.** Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**15.** A partir do horário previsto no preâmbulo deste edital, a sessão pública na *Internet* será aberta por comando do Pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

**15.1.** Recebidas as propostas, serão elas examinadas para verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste edital, sendo desclassificadas aqueles que não atendam às suas exigências.

**15.1.1.** A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**15.2.** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**16.** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes, cujas propostas atendam ao edital, poderão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, lances com valores inferiores ao último por eles ofertado e registrado no sistema.

**16.1.** A licitante será imediatamente informada do recebimento do seu lance, do horário de registro e do valor.

**16.2.** Poderão ser oferecidos lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação.



**16.3.** As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação de seu detentor.

**16.4.** O Pregoeiro poderá fixar o valor mínimo admitido como variação entre os lances.

**17.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para recepção de lances. Quando possível, o Pregoeiro retomará sua atuação no certame, via sistema, sem prejuízo dos atos realizados.

**17.1.** Se a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão poderá ser suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

**18.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico.

**19.** Após o encerramento da etapa de lances, o sistema identificará as **ME/EPPs** participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada (caso esta não seja uma **ME/EPP**), e das demais **ME/EPP** na ordem de classificação.

**19.1.** A proposta que se encontrar na faixa até 5% (cinco por cento) acima da proposta de menor preço estará empatada com a primeira colocada e terá o direito, no prazo de 05 minutos, controlado pelo sistema, de encaminhar sua última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, para o desempate.

**19.1.1.** Sendo identificadas propostas de **ME/EPPs** com valores idênticos, e permanecendo o empate até o encerramento dos lances, o sistema fará sorteio eletrônico entre elas, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento de oferta final do desempate, procedendo-se na forma do item supra.

**19.2.** Caso a **ME/EPP** convocada para apresentar oferta final na forma do item 19.1 desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará as demais **ME/EPPs**, participantes na mesma condição, na ordem de classificação.

**20.** Após os procedimentos acima, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.

**20.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**21.** Apurada a melhor proposta e verificada a habilitação da licitante, o Pregoeiro proferirá decisão final indicando o vencedor e adjudicando-lhe o objeto da licitação.

**22.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

**23.** No interesse da Administração, poderão ser relevadas omissões meramente formais observadas nas propostas e/ou na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

**24.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

**24.1.** Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

**25.** As decisões do Pregoeiro serão comunicadas por meio do sistema eletrônico.

## **CAPÍTULO V – DA HABILITAÇÃO**

**26.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, **a licitante detentora da melhor oferta deverá comprovar** o atendimento às exigências habilitatórias mediante a apresentação (encaminhamento) dos documentos abaixo mencionados:

### **26.1. Habilitação jurídica:**

**26.1.1.** registro comercial, no caso de empresa individual;



**26.1.2.** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**26.1.3.** inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

**OBS:** O documento de habilitação jurídica deverá expressar objeto social pertinente e compatível com o objeto da licitação.

**26.2. Regularidade fiscal :**

**26.2.1.** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**26.2.2.** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Certidão de Regularidade de Situação (CRS);

**26.2.3.** prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS) – Certidão Negativa de Débito (CND);

**26.2.4.** prova de regularidade com a Fazenda Federal da sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**26.2.5.** prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante Certidão de Quitação de Tributos Municipais ou certidão que comprove a regularidade com o ISS emitida pelo órgão competente;

**26.3. Qualificação econômico-financeira:**

**26.3.1.** Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**26.4. Qualificação técnica:**

**26.4.1.** 01 ou mais atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante executado, com êxito, serviços compatíveis com o do objeto desta contratação.

**26.5. Regularidade trabalhista:**

**26.5.1.** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em conformidade a Lei nº 12.440/2011;

**26.6. Outros documentos:**

**26.6.1.** declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Lei n.º 9.854/99).

**26.6.2.** declaração de inexistência de fato superveniente e impeditivo de sua habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei n.º 8.666/93, **para as licitantes que tiverem sua regularidade atestada pelos dados do SICAF.**

**26.6.3.** As declarações de que tratam o [item 26.6.1.](#) e [26.6.2.](#) deverão ser apresentadas por meio de campo próprio no sistema Comprasnet, disponível quando do envio da proposta.

**27. Para a habilitação de ME/EPP, de igual modo, é obrigatória a apresentação de toda a documentação elencada neste capítulo, inclusive quanto à regularidade fiscal, ainda que esta apresente alguma restrição, observando-se, nesta situação, o quanto estabelecido na condição 39.**

**28.** Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante com o n.º do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; e

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

**28.1.** no caso das alíneas anteriores, serão dispensados da filial aqueles documentos que, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e vice-versa.

**28.2.** Caso a licitante pretenda executar os serviços objeto desta licitação por intermédio de outro estabelecimento, matriz ou filial, conforme o caso, deverá comprovar também que este atende a todas as exigências habilitatórias.



29. Os documentos sem prazo de validade legal ou que não apresentem prazo de validade neles expresso, cuja finalidade seja aferir a saúde financeira da licitante, deverão ser datados de, no máximo, 90 (noventa) dias de antecedência da data designada para a abertura do certame.
30. Para a verificação da regularidade fiscal e regularidade trabalhista, o Pregoeiro poderá realizar consulta nos sites específicos na Internet, observados os atos normativos expedidos pelos órgãos públicos responsáveis pela emissão das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
31. As licitantes que estiverem cadastradas no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores serão dispensadas, na habilitação, da apresentação dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, nos termos do artigo 43, II, da Instrução Normativa/MPOG n° 02, de 11.10.2010.
32. Só serão considerados válidos, para efeito de participação no certame, os cadastros que já se encontrem divulgados, por meio eletrônico, no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
33. Não poderão concorrer nesta licitação:
- a) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição; e
  - b) empresas que, por qualquer motivo, tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar junto ao Tribunal Regional Eleitoral da Bahia ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou impedidas de licitar e contratar com a União, por força do artigo 7º da Lei n° 10.520/2002.
34. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.
35. Serão declaradas inabilitadas as licitantes cujos documentos não atendam aos requisitos aqui estabelecidos, observando-se, para as ME/EPPs, os benefícios elencados neste ato convocatório.

#### CAPÍTULO VI – DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

36. Os documentos de habilitação da licitante detentora da melhor oferta, não enviados de forma virtual (pelo sistema Comprasnet), serão solicitados pelo Pregoeiro, aguardando-se por **1 (uma) hora** o seu encaminhamento via fac-símile, *e-mail*, ou, ainda, através da opção “convocar anexo” no Comprasnet.. Uma vez recebidos, serão analisados para confirmação das exigências deste edital.
- 36.1. Enviados os documentos por *e-mail*, o Pregoeiro deverá confirmar, via *chat*, o seu recebimento.
37. Caso não se confirmem as exigências habilitatórias, a licitante será inabilitada e o Pregoeiro solicitará a remessa da documentação da licitante subsequente e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
38. A documentação em original ou cópia autenticada deverá ser protocolizada no Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, até o 5º dia útil subsequente à data de realização do Pregão.
- 38.1. O descumprimento da condição supra ensejará a inabilitação da licitante, devendo o Pregoeiro reabrir a sessão a fim de convocar o segundo colocado no certame.
39. Em se tratando de ME ou EPP, caso haja alguma **restrição quanto à regularidade fiscal**, será assegurado o **prazo de 2 (dois) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.
- 39.1. **O prazo acima indicado terá como termo inicial a data em que ocorrer a adjudicação do certame, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante o respectivo acompanhamento.**
- 39.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto na condição 39, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na forma do artigo 4º, XXIII, da lei n.º 10.520/02.

#### CAPÍTULO VII – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

40. Para efeito de julgamento do objeto deste Pregão, será adotado o critério do **MENOR PREÇO**, atendidas as exigências deste edital.



41. Se o preço constante da proposta vencedora for superior ao preço estimado para a contratação, será considerado excessivo e a proposta desclassificada. A presente análise será feita após a fase de lances.
42. Se o Pregoeiro verificar a existência patente de preços simbólicos ou irrisórios, procederá à desclassificação da proposta por inexequibilidade, sem prejuízo de realizar novo exame, incidente sobre a proposta vencedora, após encerrada a etapa de lances.
- 42.1. Havendo indícios de inexequibilidade do menor preço ofertado, o Pregoeiro deverá converter o processo em diligência para que a licitante demonstre a exequibilidade de sua proposta. Em sendo esta comprovada, a proposta será admitida. Caso contrário, a proposta será desclassificada.
- 42.2. É ônus da licitante ter sempre à disposição documentos capazes de comprovar a exequibilidade de sua proposta.
43. Se todas as propostas forem desclassificadas ou todas as licitantes inabilitadas, a Administração poderá fixar prazo, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93, para apresentação de nova proposta ou nova documentação, escoimada das causas da desclassificação ou inabilitação.
44. O objeto do presente Pregão será adjudicado, pelo Pregoeiro, à licitante vencedora.
45. Constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Diretoria Geral do Tribunal Regional Eleitoral poderá homologar a licitação, determinando a conseqüente contratação.
46. Havendo recurso submetido à Diretoria Geral do Tribunal Regional Eleitoral, esta, se decidir por seu improvimento, procederá, de logo, ao ato de adjudicação e à homologação do procedimento, após constatar sua regularidade.

#### **CAPÍTULO VIII – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

47. A manifestação da intenção de interpor recurso somente será admitida via sistema eletrônico, em campo próprio, **no final da sessão**, após a decisão do Pregoeiro indicando o vencedor do certame, nos casos de:
- judgamento das propostas;
  - habilitação ou inabilitação da licitante.
- 47.1. Nesse mesmo instante, ficarão, de logo, intimadas as demais licitantes a apresentar contra-razões, no prazo de 03 (três) dias, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
48. As licitantes deverão apresentar tanto o recurso, a que alude a condição anterior, como as contra-razões no prazo de 03 (três) dias, por intermédio do sistema eletrônico Comprasnet.
49. A falta de manifestação imediata e motivada implicará decadência do direito ao recurso e adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.
50. O recurso imotivado ou insubsistente não será recebido.
51. O recurso, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.
52. O Pregoeiro receberá, examinará e instruirá os recursos interpostos de suas decisões, podendo, na oportunidade, reconsiderá-las. Em qualquer caso, os recursos serão remetidos à consideração da Diretoria Geral do Tribunal Regional Eleitoral para proferir decisão final.

#### **CAPÍTULO IX – DO CONTRATO**

53. Será firmado contrato com a licitante vencedora, nos termos da minuta constante do anexo II, com cláusulas regidas pela Lei n.º 8.666/93, integrando-o, ainda, os dados constantes da proposta vencedora, bem como as condições estatuídas neste ato convocatório.
- 53.1. O contrato terá prazo de vigência de 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal.
- 53.2. O objeto estará disponível em (03) três dias úteis após a assinatura do contrato.
- 53.3. É condição para a celebração do contrato a manutenção de todas as condições exigidas na habilitação
- 53.4. **No ato de assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá apresentar declaração**



**de que possui *datacenter* próprio, localizado no Brasil.**

**54.** A contratada deverá assinar o contrato dentro do prazo de **05 dias úteis**, contados da respectiva convocação.

**54.1.** O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração do Tribunal.

**55.** A recusa em formalizar o ajuste, no prazo previsto na **condição 54**, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, bem como a não manutenção de todas as condições exigidas na habilitação, sujeitará o licitante às penalidades cabíveis, devendo a Administração convocar remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, no mesmo prazo, nos termos do disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520/2002.

**55.1.** Os autos do processo licitatório serão encaminhados ao Pregoeiro para que providencie a convocação, através de aviso no Comprasnet, dos demais licitantes classificados, para sessão de reabertura do certame.

**55.2.** Iniciada a reunião, o Pregoeiro analisará a proposta do licitante classificado em segundo lugar, quanto à aceitabilidade do preço e, em seguida, procederá conforme o disposto nos **capítulos IV, V e VI**, deste edital.

**55.3.** Caso o preço não seja aceitável, o Pregoeiro analisará a proposta do licitante subsequente e, assim sucessivamente, até a apuração de proposta que atenda às exigências deste edital.

**55.4.** Obtida proposta que atenda às exigências do edital e verificada a habilitação do licitante, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor.

**55.5.** O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

## **CAPÍTULO X - DO REAJUSTE**

**56.** Os preços pactuados serão reajustados, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de apresentação da proposta, aplicando-se a variação do IPCA, calculado e divulgado pelo IBGE.

**56.1.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor, à época.

**56.2.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços.

**56.3.** Caso os preços contratados, após o cálculo referente ao reajuste citado no item anterior, venham a ser superiores aos praticados no mercado, as partes deverão rever os preços para adequá-los às condições existentes no início do contrato firmado.

## **CAPÍTULO XI – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**57.** Os serviços serão executados de acordo com o Termo de Referência, **anexo I**, deste Edital.

## **CAPÍTULO XII - DO PAGAMENTO**

**58.** O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 5º dia útil subsequente à data em que se operar o **recebimento dos serviços**, sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito bancário, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93.

**59.** O pagamento será condicionado à comprovação, através de atestado expedido pelo fabricante, de que este está ciente da contratação e garantirá o fornecimento de peças para reposição.

**60.** Condiciona-se o pagamento a:

- I- Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;
- II- Declaração da fiscalização do contrato de que **o serviço foi** executado na forma avençada;



III- Comprovação da regularidade da licitante vencedora perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND e Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade de Situação - CRS) e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT);

IV- Apresentação, a cada pagamento, de declaração, em duas vias, de que a Contratada é optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), se for o caso, nos termos do disposto no art. 6º da Instrução Normativa RBF 1.234 de 11.01.2012 e na forma dos anexos II, III e IV da referida norma.

**61.** A licitante vencedora indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta-corrente para efetivação do pagamento.

**62.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, salvo se já houver retenção cautelar, ou garantia contratual, suficientes para satisfazer o valor da multa e/ou indenização devidas, sem que isto gere direito a reajustamento de preços.

### **CAPÍTULO XIII – DA INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES E DAS PENALIDADES**

**63.** De conformidade com o artigo 86, da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado, de até **15 (quinze) dias**, na entrega do objeto contratado, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de **0,5%** sobre o valor total dos serviços contratados, por dia de atraso, a partir da data prevista para adimplemento da obrigação.

**63.1.** Ultrapassado o prazo máximo para o atraso injustificado na entrega do objeto contratado, este poderá não ser recebido.

**64.** A Administração poderá aplicar à Contratada, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, as sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

a) Deixar de atender ao chamado técnico no prazo de quatro horas – **2% sobre o valor da mensalidade do contrato**, por hora subsequente, até o limite de **vinte e quatro** horas;

b) Deixar de apresentar solução para chamadas técnicas no prazo de oito horas– **2% sobre o valor da mensalidade do contrato**, por hora subsequente, até o limite de **vinte e quatro** horas;

c) Tempo de solução de chamado técnico superior a **vinte e quatro** horas - **20% sobre o valor da mensalidade do contrato**.

d) Inexecução total – **15% sobre o valor total contratado**.

**65.** O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à licitante vencedora, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**66.** Ficará **IMPEDIDA DE LICITAR E DE CONTRATAR** com a União e será descredenciado do SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, **PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantida a ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

a) não mantiver a proposta, injustificadamente;

b) comportar-se de modo inidôneo;

c) fizer declaração falsa;

d) cometer fraude fiscal;

e) falhar ou fraudar na execução do contrato;

f) não apresentar situação regular, no ato de assinatura do contrato;

g) recusar-se, injustificadamente, a assinar o contrato;

h) não executar o serviço;

i) retardar a execução do serviço;





- j) executar serviço que não atenda à especificação exigida no edital.
- 67.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior em relação às hipóteses elencadas na condição anterior, ficará a licitante isenta das penalidades devidas.
- 68.** Além das penalidades citadas, a licitante estará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- 68.1.** Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a lei 9.784/99.
- 69.** As situações mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/93 podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.
- 70.** Os recursos serão dirigidos à Presidência do Tribunal, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos no art.109 da Lei 8.666/93.

#### **CAPÍTULO XIV – DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO**

**71.** A presente licitação poderá ser anulada, no todo ou em parte, a qualquer tempo, de ofício ou por provocação de terceiros, se verificada ilegalidade no procedimento, ou revogada por motivos de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, mediante decisão fundamentada.

#### **CAPÍTULO XV – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

- 72.** Até 03 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, a licitante poderá formular consultas por meio do e-mail [gpteixeira@tre-ba.gov.br](mailto:gpteixeira@tre-ba.gov.br), informando o número deste Pregão.
- 73.** Quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários poderão ser obtidos por intermédio do telefone (71) 3373-7035 ou pelo fax (71) 3373-7033, de segunda a quinta-feira, no horário das 13h às 20h, e na sexta-feira, no horário das 08h às 13h.
- 74.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data estabelecida para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.
- 74.1.** A impugnação poderá ser enviada diretamente para o e-mail do Pregoeiro, protocolada neste Tribunal ou ainda por intermédio de Fax, números (71) 3373-7220/3373-7329, de segunda a quinta-feira, no horário das 13h às 18h, e na sexta-feira, no horário das 08h às 13h.
- 74.2.** Caberá ao Pregoeiro manifestar-se acerca da impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data em que recebê-la, encaminhando-a, em seguida, à Diretoria Geral do Tribunal Regional Eleitoral para proferir decisão.

#### **CAPÍTULO XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 75.** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente certame.
- 76.** Este procedimento licitatório obedecerá às regras contidas na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto n.º 3.555/2000, na Instrução Normativa/MPOG n.º 02, de 11/10/2010, no Decreto n.º 5.450/2005 e na Lei Complementar n.º 123/2011, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **CAPÍTULO XVII – DOS ANEXOS**

- 77.** ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.
- 78.** ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO.



**JUSTIÇA ELEITORAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - BA**

Gabriela Pontes Almeida Teixeira  
Pregoeira



**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 036/2013**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

Servidor em nuvem de computação na Internet.

**2. JUSTIFICATIVA**

Para prover educação a distância via Internet para todos os servidores do TRE.

**ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
1	<b>SERVIDOR EM NUVEM DE COMPUTAÇÃO NA INTERNET</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• 4 vCPUs de, no mínimo, 1.4GHz cada;</li><li>• 8GB de memória;</li><li>• 50GB de espaço em disco;</li><li>• 400GB de transferência mensal;</li><li>• Largura de banda mínima, para entrada e para saída, de <b>10Mbits/s</b>;</li><li>• <b>Processamento prioritário</b> de entrada/saída;</li><li>• Gerenciamento de instalações e segurança definido pelo cliente.</li></ul>	1

**3. FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

O serviço deverá ser prestado de forma contínua pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, IV, da Lei 8.666/93.

**4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

O serviço deverá ser prestado diretamente **pela licitante**, que deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa de direito público, comprovando a boa prestação de serviço semelhante ao descrito no Termo de Referência.

**5. CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

Para efeito de julgamento das propostas, será adotado o critério do **MENOR PREÇO**.

O pagamento será feito mensalmente.

O objeto deverá estar disponível em até três dias úteis após a assinatura do contrato. A partir da disponibilização do objeto, a contratada deixará de ter acesso aos dados internos da máquina virtual do objeto, cabendo a instalação e a gerência desta máquina à contratante.

No ato da assinatura de contrato **a licitante** deverá apresentar declaração de que o objeto está sendo provido em um *datacenter* próprio e localizado no Brasil.

O atendimento aos chamados de suporte técnico deverá ser realizado num prazo máximo de **quatro horas** para o atendimento e de **oito horas** para a solução, contados após o atendimento do chamado. Suporte técnico é a resolução de problemas técnicos que levam a execução contratual fora das especificações do objeto.



## **6. OBRIGAÇÕES**

A **contratada** será responsável por disponibilizar ISO de instalação do sistema Operacional Linux CentOS, na versão mais recente, sempre que solicitado pela contratante, bem como acesso à console da máquina virtual via Internet. A contratada também será responsável por garantir a disponibilidade do serviço em 99%, incluindo links de comunicação com a Internet e rede do *datacenter*.

A **contratante** será responsável pela instalação e configuração do sistema operacional, instalação e atualização dos sistemas e aplicações, das regras de firewall e segurança, além da realização dos *backups*.

## **7. PENALIDADES**

Em conformidade com o artigo 7º, da Lei n.º 10.520, o atraso injustificado, de até **quinze dias** na entrega do objeto contratado, sujeitará a licitante vencedora, a juízo da Administração, multa de 0,5% sobre o valor total dos serviços contratados, por dia de atraso, a partir da data prevista para adimplemento da obrigação.

Ultrapassado o prazo máximo para atraso injustificado na entrega do objeto contratado, este poderá não ser recebido.

A Administração poderá aplicar à licitante vencedora, pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, as sanções conforme rito do art. 87 da Lei 8.666/93, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

### **INEXECUÇÃO TOTAL**

- a) **15%** sobre o valor total contratado;

### **INEXECUÇÃO PARCIAL**

- a) **2%** sobre o valor da mensalidade do contrato, após **quatro horas** de tempo de atendimento para chamado técnico ou após **oito horas** de tempo de solução para chamado técnico, por hora subsequente, até o limite de **vinte e quatro horas**;
- b) Tempo de atendimento ou solução de chamado técnico superior a **vinte e quatro horas** poderá acarretar rescisão contratual e multa adicional de **20%** sobre o valor da mensalidade.



**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 036/2013**

**ANEXO II**

**INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SERVIDOR EM NUVEM DE COMPUTAÇÃO NA INTERNET, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E A EMPRESA .....**

**Contrato n.º 000/2013**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador – BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.967.350/0001-45, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, André Luís Martins Beserra, RG n.º 02711915770 - SSP/BA, CPF n.º 419.942.985-20, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria deste Tribunal, e a empresa ....., inscrita no CNPJ/MF n.º ....., com sede na..... CEP ....., Telefone n.º ( ) ....., Fax n.º ( ) ....., e-mail: ....., doravante denominada **Contratada**, representada neste ato pelo Sr. ....(nacionalidade, profissão, estado civil), portador da Carteira de Identidade n.º ....., inscrito no CPF/MF sob n.º ....., resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SERVIDOR EM NUVEM DE COMPUTAÇÃO NA INTERNET**, albergado na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, resultante de procedimento licitatório sob a modalidade **Pregão n.º 036/2013**, consoante Processo n.º **25.311/2013**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR CONTRATUAL**

O objeto do presente contrato é a **prestação de serviço de servidor em nuvem de computação na internet**, conforme as condições estabelecidas no edital de **Pregão Eletrônico n.º 036/2013** e na proposta firmada pela Contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

ITEM	QT	DESCRIÇÃO	Preço Unitário
1	1	<b>SERVIDOR EM NUVEM DE COMPUTAÇÃO NA INTERNET</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• 4 vCPUs de, no mínimo, 1.4GHz cada;</li><li>• 8GB de memória;</li><li>• 50GB de espaço em disco;</li><li>• 400GB de transferência mensal;</li><li>• Largura de banda mínima, para entrada e para saída, de <b>10Mbits/s</b>;</li><li>• <b>Processamento prioritário</b> de entrada/saída;</li></ul> Gerenciamento de instalações e segurança definido pelo cliente.	
<b>Preço Total</b>			

**Parágrafo primeiro**

O valor total do presente contrato é de **R\$ .....** (.....).



**Parágrafo segundo**

O valor acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa correrá à conta do elemento \_\_\_\_\_ – “\_\_\_\_\_”, vinculado à Ação \_\_\_\_\_ – “\_\_\_\_\_”, pertinente ao Programa “Gestão do Processo Eleitoral”.

**Parágrafo único**

Para a cobertura das despesas, foi emitida a Nota de Empenho n.º ....., em .... de ..... de 2013.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão executados de acordo com o Termo de Referência, em **anexo**.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O Contratante obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, documentando e anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes do instrumento contratual;
- d) zelar para que, durante a vigência do contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições exigidas para a contratação;
- e) responsabilizar-se pela instalação e configuração do sistema operacional, instalação e atualização dos sistemas e aplicações, das regras de firewall e segurança, além da realização dos backups.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da Contratada, além daquelas contidas neste Contrato e na legislação vigente:

- f) prestar o serviço em conformidade com o descrito neste contrato e termo de referência anexo, bem assim com as características constantes na sua proposta;
- g) emitir nota fiscal/fatura do serviço prestado;
- h) responder pelos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais resultantes da execução deste Contrato;
- i) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia anuência do Contratante;
- j) manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- k) disponibilizar ISO de instalação do sistema Operacional Linux CentOS, na versão mais recente, sempre que solicitado pela contratante, bem como acesso à console da máquina virtual via Internet.
- l) responsabilizar-se por garantir a disponibilidade do serviço e garantir disponibilidade mínima de 99% da infra-estrutura, formada pelos links de comunicação com a Internet e a rede interna do *datacenter*.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 5º dia útil subsequente à data em que se operar o **recebimento dos serviços**, sem qualquer acréscimo financeiro, mediante depósito bancário, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93.

**Parágrafo primeiro**



Condiciona-se o pagamento a:

- I - Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto deste contrato;
- II- Comprovação da regularidade da Contratada perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND e Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade de Situação - CRS) e a Justiça Trabalhista (CNDT – Certidão negativa de Débitos Trabalhistas).

**Parágrafo segundo**

A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta-corrente para efetivação do pagamento.

**Parágrafo terceiro**

Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá prazo de vigência de 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal.

**CLÁUSULA OITAVA– DA INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES E DAS PENALIDADES**

De conformidade com o artigo 7º, da Lei n.º 10.520/2002, o atraso injustificado, de até **15 (quinze) dias**, na entrega do objeto contratado, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de **0,5%** sobre o valor total dos serviços contratados, por dia de atraso, a partir da data prevista para adimplemento da obrigação.

**Parágrafo primeiro**

Ultrapassado o prazo máximo para o atraso injustificado na entrega do objeto contratado, este poderá não ser recebido.

**Parágrafo segundo**

A Administração poderá aplicar à Contratada, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, as sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sendo a multa calculada dentro dos seguintes parâmetros:

- a) Deixar de atender ao chamado técnico no prazo de quatro horas – **2% sobre o valor da mensalidade do contrato**, por hora subsequente, até o limite de **vinte e quatro** horas;
- b) Deixar de apresentar solução para chamadas técnicas no prazo de oito horas– **2% sobre o valor da mensalidade do contrato**, por hora subsequente, até o limite de **vinte e quatro** horas;
- c) Tempo de solução de chamado técnico superior a **vinte e quatro** horas - **20% sobre o valor da mensalidade do contrato**.
- d) Inexecução total – **15% sobre o valor total contratado**.

**Parágrafo terceiro**

Ficará **IMPEDIDA DE LICITAR E DE CONTRATAR** com a União, Estados, Distrito Federal ou Município e, será descredenciado do SICAF, ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, **PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantida a ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Contratada que:

- a) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- b) comportar-se de modo inidôneo;
- c) fizer declaração falsa;
- d) cometer fraude fiscal;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;



- f) não apresentar situação regular, no ato de assinatura do contrato;
- g) recusar-se injustificada a assinar o contrato;
- h) retardar a execução do objeto contratado;
- i) não executar o objeto contratado;
- j) executar objeto que não atenda à especificação exigida no edital.

**Parágrafo quarto**

Comprovado impedimento ou reconhecida força maior de referência a qualquer das hipóteses referidas na condição anterior, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

**Parágrafo quinto**

Além das penalidades citadas, Contratada estará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 7º, da Lei 10.520/2002.

**Parágrafo sexto**

Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a lei 9.784/99.

**Parágrafo sétimo**

Os recursos serão dirigidos à Presidência do Tribunal, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos no art. 109 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE**

Os preços pactuados serão reajustados, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de apresentação da proposta, aplicando-se a variação do IPCA, calculado e divulgado pelo IBGE.

**Parágrafo primeiro**

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor, à época.

**Parágrafo segundo**

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento dos preços.

**Parágrafo terceiro**

Caso os preços contratados, após o cálculo referente ao reajuste citado no item anterior, venham a ser superiores aos praticados no mercado, as partes deverão rever os preços para adequá-los às condições existentes no início do contrato firmado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo do constante na [cláusula oitava](#).

**Parágrafo único**

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme prescreve o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.





**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente Contrato é celebrado com fulcro nas normas insertas na Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo por base as condições estabelecidas no [Pregão n.º 036/2013](#) e os termos da proposta apresentada pela Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, ..... de ..... de 2013.

---

**André Luís Martins Beserra**  
**Diretor-Geral do TRE-BA**

---

**CONTRATADA**